

REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: T/104/03/502^a
Data: 02/08/2013
Relator: Genivaldo Maximiliano de Aguiar
Assunto: Autorização para Contrato de Prestação de Serviço de Assistência Técnica Especializada – ABB – Configuração de Unidade Terminal Remota – UHB.

Com base na exposição de motivos contida no Relatório T/104/2013, apresentado pelo Senhor Diretor Genivaldo Maximiliano de Aguiar, a Diretoria resolve:

- Autorizar a contratação da prestação de serviço de assistência técnica especializada na Unidade Terminal Remota da ABB na Usina Henry Borden, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos deste relatório, com orçamento de R\$ 37.409,00 (base junho/2013), pelo prazo de 10 (dez) dias, onerando o Item Financeiro 02190, Conta Razão 1129602101, Centro Financeiro 9034, Ordem 22200196 (Contrato SPIN), Requisição 10016557.

**C E R T I F I C O a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
02/08/2013

RELATÓRIO À DIRETORIA

Número: T/104/2013

Data: 02/08/2013

Relator: Genivaldo Maximiliano de Aguiar

Assunto: Autorização para Contrato de Prestação de Serviço de Assistência Técnica Especializada – ABB – Configuração de Unidade Terminal Remota – UHB.

I. HISTÓRICO

A Usina Henry Borden é despachada centralizadamente pelo ONS e em função disto está obrigada ao atendimento dos requisitos do Submódulo 2.7 dos Procedimentos de Rede desse operador.

Em agosto de 2012 foi concluído o fornecimento e instalação de disjuntores, seccionadoras e transformadores de potencial das linhas de 88kV da subestação da Usina Henry Borden, pela ABB, o que possibilitou a instalação de equipamentos de automação desses bays.

No segundo semestre de 2012, o Departamento de Estudos e Supervisão da Operação – TE adquiriu equipamentos e está modernizando o sistema de envio de dados para o ONS e implantando um novo sistema de supervisão da operação no COS da EMAE.

Em março do corrente ano, foi identificado que as configurações atuais dos equipamentos ABB não atendem completamente ao sistema de supervisão e envio de dados ao ONS.

Para atender à necessidade de disponibilização de dados de operação para o ONS é necessário realizar configurações das tabelas internas dos equipamentos.

Justificativa da Contratação

A contratação da assistência técnica para configuração das tabelas internas da unidade terminal remota RTU 560 da ABB, com vistas à disponibilidade de dados de operação da subestação Henry Borden – 88kV, é necessária para atender às exigências dos procedimentos de rede do ONS.

II. RELATÓRIO

Os serviços deverão ser contratados mediante a inexigibilidade de licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8666), uma vez que a assistência técnica para configuração das tabelas internas na unidade terminal remota RTU 560 é exclusividade da ABB, fabricante original dos equipamentos.

A exclusividade na prestação de serviços de assistência técnica desse equipamento é comprovada conforme Atestado ABINEE nº 0450/B2/13 de 18/07/2013, anexo.

O prazo contratual para execução dos serviços será de 10 (dez) dias e o orçamento para a referida contratação é de R\$ 37.409,00 (base junho/2013)

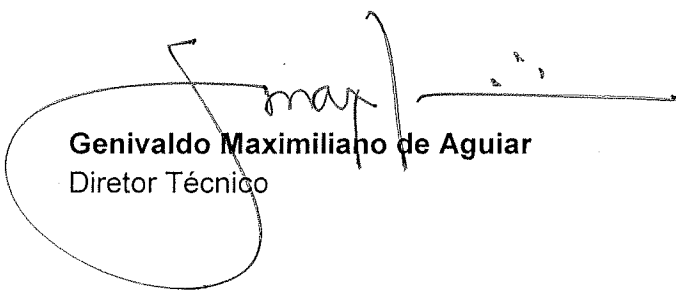
A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'N' or similar character, enclosed within a circular mark.

Consultado, o Departamento Jurídico emitiu parecer nº PJ – 108/13 de 26/07/2013, favorável à contratação em questão.

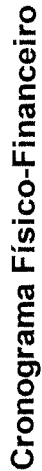
III. CONCLUSÃO

Em face do exposto, propõe-se à Diretoria:

- Autorizar a contratação da prestação de serviço de assistência técnica especializada na Unidade Terminal Remota da ABB na Usina Henry Borden, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos deste relatório, com orçamento de R\$ 37.409,00 (base junho/2013), pelo prazo de 10 (dez) dias, onerando o Item Financeiro 02190, Conta Razão 1129602101, Centro Financeiro 9034, Ordem 22200196 (Contrato SPIN), Requisição 10016557.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Genivaldo', is written over a large, loopy circular stamp. The signature extends to the right, crossing a horizontal line.

Genivaldo Maximiliano de Aguiar
Diretor Técnico



Cronograma Físico-Financeiro

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E SUPORTE TÉCNICO

DATA DE TÉRMINO: 31/08/2013

TOTAL (R\$)

37.409.00

MOEDA BASE:

UN-13

TÍTULO: Prestação de serviços de assistência técnica especializada para configuração de Unidade Terminal Remota - ABB

RESPONSÁVEL:

EMITIDO / REVISADO EM: 30/07/2013

PRAZO DE FORNECIMENTO:

10 दिनांक

RESPONSÁVEL:

CHART

Q



São Paulo, 26 de julho de 2013.

Ao Departamento de Planejamento e Suporte Técnico
Sr. Sérgio Reinaldo Sertori

Ref.: Inexigibilidade – ABB Limitada

Parecer nº PJ 108.13

Prezados Senhores,

Consultam-nos V.S^{as}. acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa ABB Limitada para a prestação de serviços de assistência técnica especializada.

Nessa oportunidade, propõe o Departamento de Planejamento e Suporte Técnico a contratação, nos seguintes termos:

(...)

A Usina Henry Borden é despachada centralizada pelo ONS e em função disto, está obrigada ao atendimento dos requisitos do Submódulo 2.7 dos Procedimentos de rede desse operador.

Em agosto de 2012, foi concluído o fornecimento e instalação de disjuntores, seccionadoras e transformadores de potencial das linhas de 88kV da subestação da Usina Henry Borden, pela ABB, com ressarcimento do valor dispendido pelos Encargos do Serviço do Sistema (ESS), e que possibilitou a instalação de equipamentos de automação desses bays.

No segundo semestre de 2012, o Departamento de Estudos e Supervisão da Operação – TE adquiriu equipamentos e está modernizando o sistema de envio de dados para a ONS e implantando um novo sistema de supervisão da operação no COS da EMAE.

Em março do corrente ano, foi identificado que as configurações atuais dos equipamentos RTU 560 não atende ao sistema de supervisão e envio de dados ao ONS.

Para atender a necessidade de disponibilização de dados de operação para o ONS é necessário realizar configuração das tabelas internas do equipamento.

(...)

Para atender ao ONS, com disponibilidade de dados de operação das linhas de subestação Henry Borden – 88kV, é necessária assistência técnica para configuração das tabelas internas da unidade terminal remota RTU 560.

A ABB é a empresa detentora de exclusividade na prestação de serviços de assistência técnica desse equipamento, conforme ABINEE, em seu atestado de associado nº 0450/B2/13, de 18/07/2013, anexo.

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que a contratação pela EMAE com terceiros para obras, serviços - inclusive de publicidade-, compras, alienações, concessões, permissões e locações, devem ser precedidas de licitação, conforme o disposto no artigo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos seguintes termos:

Art. 2º.

As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (...)

Diante do disposto no mencionado artigo, denota-se que, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, a contratação com terceiros deve ser realizada mediante regular procedimento licitatório.



As ressalvas tratadas no dispositivo em questão referem-se aos artigos 24 e 25 desta lei, os quais indicam, expressamente, as hipóteses nas quais o procedimento licitatório é dispensável e inexigível, respectivamente.

Ocorre caso de inexigibilidade de licitação pública, em regra, quando verificada a ocorrência de (i) fornecedor exclusivo; (ii) contratação de serviços técnicos profissionais de natureza singular; (iii) contratação de serviços artísticos; (iv) contratação mediante credenciamento; e (v) contratação interadministrativa.

Ao agente administrativo só é lícito dispensar a licitação diante de expressa autorização legal; ao legislador, por sua vez, só é lícito autorizar a dispensa de licitação pública diante de hipótese fática capaz de sacrificar o interesse público ou de impor-lhe gravame desmedido.

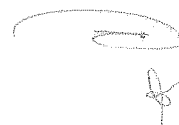
Em consideração à situação acima narrada e à base normativa citada, analisaremos a possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

O artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 assim dispõe:

Art. 25.

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes."
(g.n.)



De acordo com a disposição acima transcrita, cuja enumeração é exemplificativa, denota-se que o pressuposto fático da inexigibilidade é, indubitavelmente, a inviabilidade de competição, sendo, no presente caso, conjugado com a notória especialização da empresa e a singularidade dos serviços.

Serviços singulares são aqueles que, para a sua execução, demandam do executor, além da sua normal habilitação técnica e profissional, conhecimentos profundos na área de atuação.

Conforme preleciona o ilustre jurista MARÇAL JUSTEN FILHO¹:

A modalidade mais evidente de inviabilidade de competição é aquela derivada da ausência de alternativas para a Administração Pública. Se existe apenas um único produto em condições de atender à necessidade estatal, não há sentido em realizar licitação. Seria um desperdício de tempo realizar a licitação (...) (g.n)

Noutros termos, a singularidade dos serviços, associada à inviabilidade de competição e à notória especialização, é que irá justificar a inexigibilidade do procedimento licitatório para a contratação de serviços técnicos especializados com profissionais ou empresas de notória especialização.

Segundo se depreende da justificativa da área técnica, a contratação da empresa ABB Limitada é necessária porque a prestação de serviços de assistência técnica aptos a proporcionar a configuração dos dados das tabelas internas do equipamento RTU 560, em conformidade com o sistema de operação do ONS (Operador Nacional do Sistema), somente poderão ser realizados pela referida empresa, que detém a exclusividade no território nacional para essa finalidade.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, Dialética, 14ª Edição, p. 360 e 361.



Referida exclusividade é comprovada por meio do atestado nº 0450/B2/13 emitido pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica – ABINEE, declarando que a empresa ABB Limitada “*é exclusiva no País, na comercialização, fornecimento de partes e peças originais de reposição e prestação de serviços de assistência técnica aos seguintes produtos da marca e fabricação ABB, destinados a sistemas de supervisão e controle das subestações: Unidade terminal remota, modelos RTU200, RTU211, RTU232, RTU560 e RTU903T, marca ABB, e Software de aquisição de dados e controle de subestações, ref. MicroScada, marca ABB*”, conforme atestado emitido em 18/07/13, válido por 120 (cento e vinte) dias.

Portanto, tratam-se de serviços essenciais, tendo em vista as obrigações impostas à EMAE, empresa concessionária federal de serviços públicos dedicada à geração de energia elétrica, subordinada às normas da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica e do ONS – Operador Nacional do Sistema Elétrico - pessoas responsáveis pela regulação e fiscalização dos serviços concedidos-, de manter o serviço adequado, mediante a observação dos padrões de qualidade dos equipamentos que integram o seu sistema de geração, entre os quais estão aqueles referidos acima.

Logo, sendo a empresa ABB Limitada a prestadora exclusiva, em todo o território nacional, do tipo de serviço pretendido pela Empresa Metropolitana de Águas e Energia - EMAE, revela-se a ausência de opções para a Administração Pública realizar o procedimento licitatório.

Por oportuno, importante trazer à colação alguns julgados do Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO que esclarecem a questão:

(...) Observo que a inexigibilidade foi tecnicamente fundamentada no artigo 25, I, da lei de Licitações, sendo sua justificativa plenamente aceitável em razão da contratada ser fornecedora exclusiva do objeto do ajuste. (TC nº 2 36471/026/10, Conselheiro Relator Robson Marinho, de 22/02/11) (g.n.)

Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação à adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade. (TC nº 0633-10/10-P, Conselheiro Relator Ministro José Jorge, de 31/03/10) (g.n.)

(...) O ajuste se fez com inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93.

Na fls. 13 está certidão da ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE SOFTWARE.

Atesta que a contratada é a única “desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização” em todo o território nacional do programa para computador EDUCANDUS (...)

Determinei a audição da digna SDG que enfatizou que a contratada detém a exclusividade dos direitos autorais e de comercialização dos softwares educacionais e respectivas licenças em apreço e, nos autos do TC-40169/026/01, figurou também como fornecedora exclusiva do referido material, tendo o procedimento sido julgado regular. (...) (TC nº 018171/026/05, Conselheiro Relator Cláudio Ferraz de Alvarenga, de 25/04/08) (g.n.)

Por fim, cabe ressaltar os ensinamentos do saudoso professor HELY LOPES MEIRELLES², *in verbis*:

(...) a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecimento capaz de atender às

²LOPES MEIRELLES, Hely. *Direito Administrativo Brasileiro*, Malheiros, 35ª Edição, 287.

exigências da Administração no que concerne à realização do objeto em contrato. (...) Para a Administração, a exclusividade do produtor é absoluta e afasta sumariamente a licitação em qualquer de suas modalidades. (g.n.)

Pelas razões acima enumeradas, reputamos atendidas as exigências dispostas em lei para que seja realizada a contratação direta, por inexigibilidade de licitação da empresa ABB Limitada.

Todavia, em que pese a autorização legal para a inexigibilidade do procedimento licitatório, como vimos de ver, ainda assim se faz necessário que V.S.^{as} observem, no que couberem, as regras estabelecidas no artigo 26, parágrafo único, da susomencionada legislação.

Pelo exposto, com fulcro nos artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos cabível, s.m.j., a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa ABB Limitada para a prestação de serviços de assistência técnica especializada.

É o parecer.

Atenciosamente,


Vanessa Ribeiro
OAB/SP 296.249

De acordo.


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico